

*“Institui o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) no Município de Florânia, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Florânia, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o **Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde — PQAVS**, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, programa de repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde —PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

**Art. 2º** O incentivo financeiro a que se refere o artigo anterior será repassado com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.708, de 16 de agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance de indicadores, bem como estejam no pleno exercício da função, estipulados pelo Ministério da Saúde, por sua respectiva Unidade de atuação.

§1º A avaliação de desempenho individual do profissional lotado e em atividade na unidade participante do PQAVS será aferida periodicamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

§ 2º A aferição da avaliação de desempenho individual, a que se refere este artigo, obedecerá a critérios relacionados à assiduidade, boa conduta no serviço público e produtividade nas tarefas relacionadas ao desenvolvimento do PQAVS, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa o profissional beneficiário.

**Art. 4º** Não fará jus ao Incentivo PQAVS o servidor que:

- I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;
- II – não estiver no exercício da função, ou exercendo cargo em comissão fora da Equipe da Vigilância em Saúde;
- III - não cumprir as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;
- IV - estiver afastado do trabalho por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º - Caberá ao departamento competente informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas neste artigo.

§ 2º - Caberá a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

**Art. 5º** Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para os Servidores vinculados a Vigilância em Saúde, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a investimentos nas ações de custeio da Vigilância em Saúde, benfeitorias e capacitação dos profissionais envolvidos nas ações.

§ 1º Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Unidades integrantes do PQAVS.

§ 2º Em caso de alcance parcial dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.

**Art. 6º** O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais.

**Art. 7º** O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

**Art. 8º** Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQAVS, somente receberão a gratificação de que trata esta Lei

quando desenvolverem as ações previstas no Programa por, no mínimo, um mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQA VS.

§ 2º Para os efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação PQA VS, desde que atendidas as parametrizações fixadas nas Portarias do Ministério da Saúde referentes ao PQA VS, bem como respeitada a estrutura administrativa da Administração Pública, fixada em Lei própria.

§ 3º- Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA VS prevê o repasse do incentivo anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser remunerado proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

§4º Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência de repasse, excluem-se aqueles em que os profissionais se afastem das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PQA VS, para outras atividades distintas da vigilância em saúde, exceto em caso de férias.

**Art. 9º** O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei ocorrerá a partir do repasse crédito do recurso do PQA VS no Fundo Municipal de Saúde, com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos financeiros a 24 de outubro de 2023.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia

Em 21 de dezembro 2023.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Laedson Silva de Medeiros

**Código Identificador:**F7BC4F9B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2023. Edição 3186

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>